



Regimento Interno

Conselho Fiscal

CNPJ 00.384.261/0001-52

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO | 03 |
| CAPÍTULO II MISSÃO E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL..... | 03 |
| CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO..... | 05 |
| CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 08 |

CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO

Artigo 1º.

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho Fiscal (“Conselho”) do ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO (“IFM”).

Parágrafo Único - O Regimento é norma complementar ao Estatuto do IFM, que é a norma soberana da entidade.

CAPÍTULO II MISSÃO E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 2º.

O Conselho Fiscal é órgão colegiado de Controles Internos e tem como missão zelar pela gestão econômico-financeira do IFM e de seus planos de benefícios (“planos”), observando, sempre, os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deve zelar pela observância dos valores, princípios e padrão de comportamento do IFM, sempre subordinando sua análise e manifestação à busca do constante equilíbrio entre a adequação dos benefícios oferecidos e a capacidade de sustentá-los ao longo do tempo, evitando ainda que suas ações sejam adotadas em prejuízo dos planos.

Artigo 3º.

O Conselho tem sua atuação pautada nos princípios da responsabilidade e razoabilidade, assim caracterizados:

- a) responsabilidade: zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do IFM e dos planos administrados, guiada para o seu desenvolvimento e perenidade; e
- b) razoabilidade: indicar providências para melhoria da gestão contábil, analisando todas as circunstâncias e impactos envolvidos.

Artigo 4º.

Além das competências estatutárias, o Conselho Fiscal deve atuar nas matérias de sua competência, pautando-se nas seguintes diretrizes:

- a) promover e zelar pelos objetivos do IFM;
- b) zelar pelos direitos dos participantes e patrocinadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos planos;

- c) buscar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) zelar para que suas decisões ou recomendações não sejam afetadas por eventuais conflitos de interesse ou interesses contrapostos aos do IFM ou dos planos;
- e) agir sempre com respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com o IFM;
- f) tomar decisões e efetuar recomendações devidamente fundamentadas; e
- g) comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho:

- a) utilizar qualquer informação de que tenha tido conhecimento no exercício de suas funções, para fim diverso aos interesses do IFM, dos planos, dos participantes ou dos patrocinadores;
- b) exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse do IFM, dos planos, dos participantes ou dos patrocinadores;
- c) adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba ser de interesse do IFM ou dos planos;
- d) pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões do IFM;
- e) ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas do IFM e legislação vigente;
- f) omitir ou falsear a verdade;
- g) obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem em razão de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- h) omitir informações que possam ter impacto relevante para os planos ou para o IFM;
- i) desviar colaborador ou contratado do IFM para atender a interesses particulares;
- j) representar, ativa ou passivamente, ou colaborar com terceiros que venham a ajuizar ações judiciais contra o IFM no que concerne a essas ações; e
- k) apresentar processos administrativos contra o IFM ou cujo objeto tenha relação com os planos por ela administrados, sem a prévia submissão para discussão em Reunião do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Seção I – Convocação e Pauta

Artigo 5º.

O Conselho Fiscal, na forma do Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria será responsável por enviar as convocações ordinárias e extraordinárias, por carta, fac-símile ou e-mail, contendo o horário, local e pauta a ser apreciada. O prazo de antecedência da primeira convocação será de no mínimo 10 (dez) dias.

§2º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião comunicará tal fato com 3 (três) dias de antecedência.

§3º - Qualquer despesa gerada para cumprimento da função de conselheiro será suportada pelo patrocinador, instituidor ou administradora que o designou.

§4º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem cientes da reunião.

§5º - A critério do Conselho Fiscal, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou pessoas externas ao IFM, como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

§6º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto quando presentes os titulares, sem qualquer ônus para a entidade ou para os planos.

§7º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso sua não realização possa causar prejuízo para o IFM ou para os planos.

§8º - Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação, desde que sua inclusão seja justificada e aprovada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 6º.

Os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos deverão ser disponibilizados com 7 (sete) dias de antecedência, permitindo que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração proveitosa nos debates.

Seção II – Reunião

Artigo 7º.

As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas na sede do IFM ou em outro local definido em sua convocação.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência e de seu suplente, por qualquer membro do Conselho.

§2º - As reuniões serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 8º.

Nas reuniões do Conselho Fiscal, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- a) verificação do número de Conselheiros presentes através da assinatura de lista de presença;
- b) apresentação das matérias pautadas;
- c) discussão e votação das matérias; e
- d) declaração de encerramento pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto.

Parágrafo único - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser modificada a critério do Presidente do Conselho ou da maioria dos Conselheiros presentes, quando se tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja solicitada a preferência.

Artigo 9º.

Os Conselheiros que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto aos assuntos submetidos ao Conselho Fiscal poderão solicitar formalmente informações ao Presidente do Conselho.

§1º – Situações cuja resposta demande maior complexidade, devidamente reconhecidas pelo Conselho Fiscal, serão enviadas à Diretoria Executiva para providências, observando-se o disposto no Art. 11.

§2º – O Conselheiro dissidente deverá justificar sua posição, para que possa ser analisada pelos demais membros do Conselho e para que conste da respectiva ata.

Artigo 10º.

Da reunião será lavrada ata no livro de Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A certidão da ata emitida pelos administradores ou pela mesa será válida para encaminhamento ao órgão regulador e/ou ao órgão de registro, quando tais providências forem legalmente exigidas.

Seção III – Requisição de Informações

Artigo 11º.

A qualquer momento, os Conselheiros poderão requisitar à Diretoria Executiva ou diretamente a qualquer diretor, informações relativas às atividades desenvolvidas pelo IFM, por escrito, com cópia para o Presidente do Conselho.

§1º - As solicitações de informação previstas no caput serão respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do prazo, o demandado informará ao Conselho, por escrito, a sua prorrogação e o prazo para seu atendimento.

§2º - Caso o demandado julgue improcedente ou se julgue impedido com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Conselho Fiscal.

§3º Os Conselheiros poderão sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos para a pauta das reuniões do Conselho, observada a antecedência de 60 (sessenta) dias da data da reunião ou em prazo a ser acordado com o Diretor Superintendente.

Seção IV – Responsabilidades dos Conselheiros

Artigo 12º.

Além das responsabilidades previstas no Estatuto e na legislação em vigor, os Conselheiros devem:

- a) contribuir efetivamente para os debates realizados no Conselho;
- b) zelar para que seus diversos relacionamentos – com os demais membros de órgãos estatutários, patrocinadores, participantes, colaboradores e auditores – ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;
- c) dar conhecimento ao Conselho Deliberativo das falhas relevantes que possam afetar o objetivo do IFM, bem como de situações que possam configurar conflito de interesse;
- d) manter sigilo quanto às informações privilegiadas a que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar quaisquer informações e dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, diretores ou outros conselheiros da entidade em benefício próprio ou de terceiros; e
- e) envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos de maneira conciliatória.

Seção V – Conflito de Interesses

Artigo 13º.

Os membros do Conselho Fiscal devem defender a adequada administração do IFM e dos planos de benefícios, que se sobrepõem a quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, ressalvada a necessária observância da legislação em vigor.

§1º - A defesa dos interesses dos participantes e/ou patrocinadores não se configura como prática contraditória com o exercício do mandato, desde que exercida para garantir a adequada administração do IFM e dos planos de benefícios.

§2º - Em situações em que se configure conflito de interesse, o conselheiro deve se declarar impedido de participar das discussões ou se manifestar sobre o assunto, informando tal fato antes da instauração da reunião.

§3º - O conselheiro que não informar seu potencial conflito de interesses responderá por eventuais perdas e danos devendo o caso ser analisado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Art. 15.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º.

O membro do Conselho Fiscal perderá imediatamente essa qualidade ao se desligar do patrocinador, caso seja por ele indicado, e do plano a que estiver vinculado, em qualquer caso.

Parágrafo único - O patrocinador deverá comunicar, imediatamente, à administradora, o desligamento de integrante do Conselho Fiscal de seus quadros.

Artigo 15º.

Eventuais casos de descumprimento deste Regimento serão analisados pelo Conselho Deliberativo, que poderá aplicar sanções, como advertência, suspensão ou encerramento do mandato, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos.

§1º - O Conselheiro será informado do fato sob suspeição e poderá apresentar defesa ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§2º - Observadas as disposições deste Regimento, recomenda-se que o Conselheiro sob suspeição abstenha-se de votar nas matérias relacionadas ao fato apurado durante o período em que estiver sob suspeição.

§3º - Após analisada a defesa, o Conselho Deliberativo poderá aplicar sanções administrativas, devidamente fundamentadas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos

Artigo 16º.

Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente Regimento, sendo que as alterações, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderão ser propostas pelos membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, por qualquer dos patrocinadores ou pelo próprio Conselho Fiscal.

Artigo 17º.

Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos neste Regimento, com base nas disposições previstas (i) no Estatuto; (ii) neste Regimento; (iii) no Código de Ética; e

(iv) na regulamentação aplicável.

Artigo 18º.

O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.



Itajubá Fundo Multipatrocinado

Telefone capitais: 11 4003 8826
Demais localidades: 0800 591 9272
De segunda à sexta das 10h às 16h